



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO Nº

4351



O cão guia é um relevante instrumento de auxílio na locomoção e mobilidade das pessoas com deficiência visual. O cão guia deve ter acesso livre de forma a não restringir o direito de ir e vir dos deficientes visuais.

Por motivos de desconhecimento da Lei, muitas pessoas cegas são impedidas de ingressar em determinados locais públicos acompanhados do seu cão-guia.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 26ª sessão ordinária em 24 de agosto de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº**

*“Institui a campanha permanente de conscientização sobre o ingresso e permanência de cães-guia que estejam acompanhando pessoas portadoras de deficiência visual, em todos os espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Praia Grande”.*



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente de conscientização sobre o ingresso e permanência de Cães-Guia no Município de Praia Grande, de acordo com o Decreto Federal nº 5904 de 21 de Setembro de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 11.126 de Junho de 2005.

**Art. 2º.** A Campanha deverá conscientizar sobre a importância do ingresso e permanência dos cães-guia em locais coletivos que estejam acompanhando pessoas com deficiência visual.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de outubro de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**

**vereador**